



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 265, DE 2007

(Complementar)

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º.....
.....

§ 4º No caso de candidatura a cargo eletivo cuja circunscrição eleitoral seja mais ampla do que o território sob administração do cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, a inelegibilidade a que se refere o § 3º será limitada às zonas eleitorais situadas nesse território.

§ 5º As hipóteses de inelegibilidade previstas neste artigo estendem-se, mantidas as mesmas vedações e prazos, ao cônjuge, companheiro, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas em cada dispositivo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores expressos na Constituição da República e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, carecem, ainda hoje, de efetiva aplicabilidade no que diz respeito à isonomia eleitoral e à desincompatibilização de titulares de cargos e funções públicos. Com pesar e espanto, verificamos a ocorrência freqüente de nomeações de parentes para o exercício do cargo anteriormente ocupado pelo agente desincompatibilizado, o que contraria o espírito republicano e fere gravemente esse dispositivo saneador do processo eleitoral. Outrossim, a candidatura de parentes de pessoas que já ocupem altos postos na administração pública é inegavelmente beneficiada pelo prestígio ou favorecimento decorrente desse parentesco, que inviabiliza objetivamente a isonomia que deve reger os pleitos democráticos.

Procura-se, assim, com esse projeto, impedir a criação de verdadeiras dinastias políticas em pleno regime republicano. Sendo plenamente aceitável que o espírito público e o mérito surjam em profusão numa mesma família, devem seus membros compreender e render homenagem à isonomia, não ao personalismo, e sujeitar-se à regra que impede a acessão de títeres políticos aos cargos públicos. É legítimo que candidatos concorram a cargos distintos dos ocupados por seus parentes, mas é evidente que muitos candidatos concorrem para exercer mandatos políticos cujos verdadeiros mandantes são seus parentes inelegíveis, e não o povo soberano.

O tema deve ser incluído na Lei de Inelegibilidades por absoluta afinidade substantiva. Na essência, a proposição diz respeito à vedação de uso da máquina pública no processo eleitoral, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais que regem a matéria.

Trata-se, portanto, de proposta que homenagearia a probidade administrativa, a moralidade pública, a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de cargo, emprego ou função públicos, e afasta o

exercício de função pública por interposta pessoa, o que é necessário para que haja efetiva desincompatibilização.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares à proposição ora oferecida.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007.



Senador EPITACIO CAFETEIRA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/5/2007.